

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

424

L E I nº 276

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, Decreta e Promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "ABONO DE EMERGÊNCIA" ao funcionalismo municipal.

Art. 2º - O "ABONO DE EMERGÊNCIA" de que trata o artigo anterior da presente Lei, será de acôrdo com a Tabela de vencimentos Lei nº 250 e na seguinte base:

- a)- do padrão de 1 a 5 um "abono" de 20% ;
- b)- do padrão de 6 a 10 um "abono" de 15%;
- c)- do padrão de 11 a 15 um "abono" de 10%;
- d)- do padrão superior a 15 um "abono" de 5%.

Art. 3º - Para efeito de recebimento do "ABONO DE EMERGÊNCIA" funcionário passará recibo em Fôlha de Pagamento separada, correndo as despesas por conta da verba 64.-8-99-4 - "Diversas".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ésta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.-

Antônio Carlos Romão Presidente
Luiz Carlos Dias
Dr. Roberto de Almeida
Luiz Carlos
Dr. José Carlos de Almeida
Almeida Ribeiro de Mello
Antônio de S.